

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Minuta de Resolução Normativa que dispõe sobre a participação da sociedade civil e dos agentes regulados no processo de edição de normas e tomada de decisão da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS mediante a realização de consultas e audiências públicas, e câmaras técnicas.

A Agência Nacional de Saúde Suplementar, criada pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, tem como finalidade institucional promover a defesa do interesse público na assistência à saúde, regulando as operadoras setoriais, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no país.

A preocupação com a transparência do processo de edição de atos normativos e de tomada de decisão se encontra presente na legislação que rege as ações do órgão regulador.

O inciso VIII do art. 4º da Lei nº 9.961, de 2000 prevê, dentre as competências da ANS, a atribuição de deliberar sobre a criação de câmaras técnicas, de caráter consultivo, de forma a subsidiar suas decisões.

O Decreto nº 3.327, de 2000, em seus artigos 32 a 35 dispõe quanto às audiências e consultas públicas, no processo de edição de normas da ANS.

O Regimento Interno da ANS, instituído pela RN nº 197, de 2009, em seu art. 86, inciso V, prevê a consulta pública como ato de deliberação da Diretoria Colegiada da ANS.

O substitutivo ao Projeto de Lei – PL 3.337, de 2004, que dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das agências reguladoras, prevê a realização de consultas públicas previamente à tomada de decisão pelos Conselhos Diretores, bem como acerca das minutas e propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores e usuários dos serviços prestados. Quanto às audiências públicas, dispõe que poderão ser realizadas, por decisão colegiada, para formação de juízo e tomada de decisão em matéria considerada relevante. Finalmente, remete aos regimentos próprios de cada agência, os procedimentos a serem observados nas consultas e audiências públicas.

Os instrumentos da consulta pública e da câmara técnica já vêm sendo utilizados pela ANS, por deliberação de sua Diretoria Colegiada, no processo de elaboração de atos normativos, bem como na discussão de matérias relevantes para o setor. Restava, portanto, a normatização de tais institutos no âmbito da saúde suplementar.

A proposta ora submetida a consulta pública tem, portanto, a finalidade de estabelecer a forma de participação da sociedade civil e dos agentes regulados no processo de edição de normas e tomada de decisão da ANS mediante a realização de consultas e audiências públicas, e câmaras técnicas.

Quanto à consulta pública, esta se dará por deliberação da Diretoria Colegiada da ANS, tem por objeto as propostas de atos normativos. Sua duração será pelo período de no mínimo de 30 (trinta) dias.

A ANS se manifestará motivadamente sobre o acatamento ou a rejeição das principais sugestões e contribuições recebidas durante a consulta pública, identificando as sugestões e contribuições incorporadas à proposta do ato normativo.

O processo decisório da ANS em matérias relevantes para o setor poderá ser precedido de realização de audiência pública para ouvir e colher subsídios da sociedade civil e dos agentes regulados. Esta poderá ocorrer em ambiente virtual ou de forma presencial.

Também por deliberação da Diretoria Colegiada, o processo decisório da ANS em matérias relevantes para o setor poderá ser precedido de realização de câmara técnica para ouvir e colher subsídios de determinados órgãos, entidades, pessoas naturais ou jurídicas, previamente convidados.

A câmara técnica será formalizada mediante a expedição de ofício aos convidados, que deverá conter no mínimo, a data e local da realização da câmara técnica; a matéria objeto da câmara técnica e o material técnico para subsidiar a discussão do tema.

O funcionamento das audiências públicas e das câmaras técnicas será definido em Regimento Interno específico, elaborado e editado pela Diretoria da ANS, competente para decidir sobre a matéria objeto de discussão.

Com a edição desta resolução normativa, a ANS pretende, portanto, disciplinar a utilização de tais institutos, trazendo maior transparência para o seu processo decisório e de elaboração de normas.